

## CONTRATO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023  
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.035L0200001.01.0002

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA, NA QUALIDADE  
DE CONTRATANTE E CONTRATADA,  
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM  
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI** – Estado do Espírito Santo pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Adiles André Leal s/n, Bairro Serramar na cidade de Itapemirim estado do Espírito Santo, CEP: 29.330-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.726.680/0001-59, neste ato representado pelo ordenador de despesa e Presidente da CMI, Exmo. **Sr. Paulo Sérgio de Toledo Costa**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 027.564.927-01, RG nº 1.480.743, residente e domiciliado na rua projetada s/n, no Bairro de Graúna, em Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº.02.548.735/0001-80 e inscrição estadual Isenta, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas nº 35, sala nº 906, Centro – Vitória/ES, cep: 29.010-925, e-mail: comercial@agapeconsultoria.com.br, neste ato representado pelo sócio administrador **Sr. Marcos Pontes de Aquino**, portador do RG nº 837.105-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº.985.971.757-53, residente e domiciliado na rua Estudante José Julio de Souza nº.1000, apartamento 603 – Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, cep: 29.102-010 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este instrumento contratual, regido por normas de Direito Público nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 002/2023, Processo nº 436/2023**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 002/2023, processo administrativo nº. 436/2023 completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1 - O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 002/2023, Processo Administrativo nº. 436/2023, nos moldes da Lei nº. 10.520/03 e sua subsidiária Lei nº. 8666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE E REVISÃO**

4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ 264.347,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme a proposta final vencedora do Pregão Presencial nº 002/2023, sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

4.2 - O reajuste do valor poderá ser anual, aplicando-se no seu cálculo, a variação do **INPC** ou outro índice oficial do Governo Federal, que eventualmente venha substituí-lo em caso de extinção, ocorrendo a hipótese de prorrogação da presente manutenção, proceder-se-á da mesma forma a cada 12 meses, por requerimento expresso no ato de sua renovação, mediante termo aditivo ao contrato, aplicando-se o índice de reajuste.

4.3 - A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis (caso fortuito e/ou força maior).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela contratada preferencialmente em, até 05 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada de documento comprobatório assinado pelo fiscal do contrato quanto a prestação do Serviço.

5.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3 - Constatada a situação de irregularidade, a contratada será comunicada para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇO das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço ofertado.

5.5 - A CMI poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento específico. Dotação Orçamentária:

<b>Órgão:</b> 001	Câmara Municipal de Itapemirim
<b>Unidade Orçamentária:</b> 001	Câmara Municipal de Itapemirim
<b>Função:</b> 01	Legislativa
<b>Subfunção:</b> 031	Ação Legislativa
<b>Programa:</b> 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
<b>Projeto/Atividade:</b> 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
<b>Elemento de Despesa:</b> 33903900000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso:</b> 10000000	Recursos Ordinários

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O prazo de vigência da contratação, será a contar da data de assinatura do contrato, e duração de 12 meses;

Este contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, limitado a 48 meses nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93;

7.2 - A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

8.3 Impedimento do direito de licitar e contratar com a administração por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso ou recusa quanto a assinatura do contrato administrativo;

8.4 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.5 Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço, objeto desta licitação, e atender ao disposto no EDITAL, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10. 520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/1993;

8.6 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8666/1993;

d) A contratada comunicará à CMI as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMI proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Consultoria Jurídica da CMI.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8666/93, art.109.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 65 e incisos e alíneas.

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 10.2;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

11.1.2- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.1.3- Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

11.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos;

11.1.5 - Indicar os dias e horários em que deverá ser prestado o serviço;

11.1.6 - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

11.2.2 - Comunicar antecipadamente intercorrências a respeito da prestação do serviço, não sendo aceito o serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

11.2.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;

11.2.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

11.2.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação deste serviço, inclusive levando em consideração casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2.6 - A falta de quaisquer elementos do objeto dessa contratação não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.2.7 - Comunicar imediatamente ao Setor competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.2.8 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.2.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor competente;

11.2.10 - Indenizar terceiros e/ou a Câmara, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.2.11 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a Câmara no todo ou em parte os itens do objeto desse edital, no prazo de 24 horas, caso constatadas divergências nas especificações.

11.2.12 - Cumprir integralmente o objeto do presente contrato com suas demais especificações;

11.2.13 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

11.2.14 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS E ENCARGOS**

12.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, tudo conforme art 67 da Lei 8.666/93.

13.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

14.2 - A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como nas Resoluções da CMI pertinentes ao objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS**

15.1 - O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, após manifestação da Procuradoria Geral da CMI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CMI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Itapemirim-ES, 11 de setembro de 2023.

---

**CONTRATANTE**

---

**Testemunha**

---

**CONTRATADA**

---

**Testemunha**